

1 **ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL**
2 **DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2020.**

3
4 Aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, através de
5 videoconferência, aplicativo zoom, devido ao período de contingenciamento em razão da
6 pandemia do coronavírus, conforme estabelecido nas Portarias Nº 091/2020 – AMPREV,
7 as quatorze horas e trinta minutos teve início a décima primeira reunião extraordinária do
8 Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, Sra.
9 Valena Cristina Corrêa do Nascimento, a qual cumprimentou os conselheiros. Em
10 seguida passou a palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura
11 do **ITEM 01 da pauta. Edital de Convocação** número dezoito de dois mil e vinte, o qual
12 convoca os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de**
13 **quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena**
14 **Cristina Corrêa do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete**
15 **Ferreira da Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos**
16 **Tavares**, presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não
17 houve. **ITEM 02** – Apresentação, apreciação e votação das análises do Processo Nº
18 2019.04.1461P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Mariana de Souza
19 Trajano Storti Gomes. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator com a
20 palavra realizou a leitura do relatório com as análises dos autos. As análises foram
21 restritas à legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e
22 correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não
23 sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional da requerente
24 está devidamente comprovado, conforme Decreto n. 0805, de 29/03/1994, de nomeação
25 para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de Polícia, Termo de Posse, Diário
26 Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital 009/94-SEAD, com
27 homologação do resultado do concurso público, e demais documentos oficiais sobre o
28 concurso público, às fls. 21-29. Conforme consta no documento de declaração de
29 imposto de renda não há registros de acumulação de outro cargo público. Demais
30 documentos e manifestações necessárias devidamente carreados aos autos. O direito
31 está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou
32 material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que seu pedido está de
33 acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os
34 parâmetros legais para a concessão do presente benefício, qual seja: art. 1º, inciso I,
35 alínea 'b', e art. 2º e 3º da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, opinando pelo
36 deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos
37 integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 125 dos autos,
38 qual seja, R\$7.948,62 (sete mil novecentos e quarenta e oito reais e sessenta e dois
39 centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da AMPREV.
40 Um fato observado que trouxe ao conhecimento para manifestação da Administração é
41 que todo o documental acostados aos autos informam que o cargo desempenhado pela
42 beneficiária é o de provimento efetivo de agente de polícia civil, e, estranhamente, o
43 Decreto de concessão da aposentadoria especifica a aposentação no cargo de
44 provimento efetivo de oficial de polícia civil. Não consta nos autos nenhum ato estatal
45 específico a informar a transformação, reclassificação e/ou reenquadramento nesse
46 cargo de oficial de polícia civil. Concluiu se manifestando favorável ao reconhecimento da
47 conformidade dos atos praticados, com o registro para que a Administração confirme a
48 certeza do cargo de aposentação da beneficiária, e empós o seu arquivamento. Em
49 seguida a Presidente colocou em apreciação e votação. O Conselheiro Egídio questionou
50 se a reclassificação do cargo altera o pedido da requerente. O relator respondeu que os
51 valores são os mesmos, observa apenas a reclassificação do cargo. **Deliberação:**
52 **Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da Análise Técnica nº**
53 **031/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo Nº 2019.04.1461P -**
54 **Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Mariana de Souza Trajano**
55 **Storti Gomes, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após a Análise

56 Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido processo
57 que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização – DIBEF/AMPREV.
58 **ITEM 03** – Apresentação, apreciação e votação das análises do Processo Nº
59 2019.04.1469P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria da
60 Anunciação Gomes de Freitas. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator
61 realizou a leitura do relatório com as análises dos autos. As análises foram restritas à
62 legalidade do procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta
63 instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o
64 Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional da requerente está
65 devidamente comprovado, conforme Edital nº 024/94-SEAD, de 24/03/1994, resultado de
66 concurso público, com a indicação de lotação da requerente no Município de Serra do
67 Navio, Decreto n. 1695, de 05/05/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento
68 efetivo de Professor de Ensino de 1º Grau, Termo de Posse de 05/05/1994, e demais
69 documentos oficiais sobre o concurso público, às fls. 27-38. Conforme consta no
70 documento de declaração de imposto de renda não há registros de acumulação de outro
71 cargo público. Demais documentos e manifestações necessárias devidamente carreados
72 aos autos. O direito está cristalinamente demonstrado, não havendo impedimento de
73 natureza formal ou material para a concessão do benefício. A requerente comprovou que
74 seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação. A
75 Administração observou os parâmetros legais para a concessão do presente benefício,
76 qual seja: art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/2003, c/c os art. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º;
77 art. 89, caput e art. 91, § 1º, todos da Lei Estadual nº 0915/2005, opinando pelo
78 deferimento da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – regra especial - com
79 proventos integrais e com paridade, no valor consignado na planilha de cálculo de fl. 159
80 dos autos, qual seja, R\$ 8.578,63 (oito mil quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e
81 três centavos), devendo incidir alíquota de contribuição previdenciária em favor da
82 AMPREV. Concluiu se manifestando favorável ao reconhecimento da conformidade dos
83 atos praticados, com os registros de praxe e empós o seu arquivamento. Em seguida a
84 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
85 **relatório/voto da Análise Técnica nº 032/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
86 **Processo Nº 2019.04.1469P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de**
87 **Maria da Anunciação Gomes de Freitas, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes**
88 **da Costa.** Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para
89 juntada no referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e
90 Fiscalização – DIBEF/AMPREV. **ITEM 04** – Apresentação, apreciação e votação das
91 análises do Processo Nº 2019.04.1485P - Aposentadoria por tempo de contribuição em
92 favor de José Barbosa Barros. (Relator Conselheiro Helton Pontes da Costa). O relator
93 expôs o relatório das análises dos autos. As análises foram restritas à legalidade do
94 procedimento e instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem
95 adentrar no mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho
96 Fiscal órgão revisor da matéria. Acesso constitucional do requerente está devidamente
97 comprovado, conforme Diário Oficial n. 0771, de 17/02/1994, com publicação do Edital
98 009/94-SEAD, de homologação do resultado do concurso público, Decreto n. 4742, de
99 17/08/1994, de nomeação para ocupar o cargo de provimento efetivo de Agente de
100 Polícia, Termo de Posse e demais documentos oficiais sobre o concurso público, às fls.
101 18-32. Conforme consta no documento de declaração de imposto de renda não há
102 registros de acumulação de outro cargo público. Demais documentos e manifestações
103 necessárias devidamente carreados aos autos. O direito está cristalinamente
104 demonstrado, não havendo impedimento de natureza formal ou material para a
105 concessão do benefício. O requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os
106 critérios objetivos e subjetivos da legislação. A Administração observou os parâmetros
107 legais para a concessão do presente benefício, qual seja: art. 1º, inciso I, alínea 'a', da Lei
108 Complementar Estadual nº 0087/2014, opinando pelo deferimento da aposentadoria
109 voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais e com paridade, no valor
110 consignado na planilha de cálculo (fls. 142 e 154), qual seja, R\$ 7.570,12 (sete mil

111 quinhentos e setenta reais e doze centavos), devendo incidir alíquota de contribuição
112 previdenciária em favor da AMPREV. Um fato observado que trouxe ao conhecimento
113 dos interessados, por entender oportuno e conveniente, é que o valor dos proventos
114 percebidos pelo requerente, conforme contracheque às fls. 175, difere do valor
115 consignado no último contracheque às fls. 152 e na parte final do Parecer Jurídico às fls.
116 164. Concluiu se manifestando favorável ao reconhecimento da conformidade dos atos
117 praticados, com os registros de praxe, e empós o seu arquivamento. Em seguida a
118 Presidente colocou em votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o**
119 **relatório/voto da Análise Técnica nº 033/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do**
120 **Processo Nº 2019.04.1485P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de**
121 **José Barbosa Barros, relatado pelo Conselheiro Helton Pontes da Costa.** Após a
122 Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido
123 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização –
124 DIBEF/AMPREV. **ITEM 05** – Apresentação, apreciação e votação das análises do
125 Processo Nº 2019.04.1446P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de
126 Maria das Graças Miranda Nery. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O
127 relator apresentou seu relatório com as análises dos autos, o qual coube apreciação dos
128 aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos
129 atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída, destaco que a
130 beneficiária comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a norma
131 constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.
132 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço
133 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos
134 pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebeu ademais que a
135 tramitação interna do processo se deu de acordo o regramento que disciplina a matéria,
136 observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que cancelaram a
137 proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido. Diante destas considerações e
138 considerando tudo o mais que consta dos autos, votou no sentido de conferir legitimidade
139 aos atos praticados, via de consequência homologa a tramitação para reconhecer-lhe
140 conformidade e enviar o processo ao arquivo. Em seguida a Presidente colocou em
141 votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
142 **Análise Técnica nº 034/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo Nº**
143 **2019.04.1446P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Maria das**
144 **Graças Miranda Nery, relatado pelo Conselheiro Eduardo dos santos Tavares.** Após
145 a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no referido
146 processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização –
147 DIBEF/AMPREV. **ITEM 06** – Apresentação, apreciação e votação das análises do
148 Processo Nº 2019.04.1447P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de
149 Hilene Marilan Lima Rodrigues. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). Com
150 a palavra o relator fez a leitura do relatório com as análises dos autos, o qual coube
151 apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de
152 conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início. De saída,
153 destacou que a beneficiária comprovou seu acesso constitucional ao cargo, respeitando a
154 norma constitucional referente ao concurso público, eis que posterior ao ano de 1988.
155 Comprovou ainda o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço
156 e de contribuição, fazendo juntar a documentação necessária para a cognição dos fatos
157 pela AMPREV, sendo a instrução exauriente e suficiente. Percebeu ademais que a
158 tramitação interna do processo se deu de acordo o regramento que disciplina a matéria,
159 observando os pareceres da auditoria, DICAB e Assessoria Jurídica que cancelaram a
160 proposta e opinaram no sentido do deferimento do pedido. Diante destas considerações e
161 considerando tudo o mais que consta dos autos, votou no sentido de conferir legitimidade
162 aos atos praticados, via de consequência homologa a tramitação para reconhecer-lhe
163 conformidade e enviar o processo ao arquivo. Em seguida a Presidente colocou em
164 votação. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos o relatório/voto da**
165 **Análise Técnica nº 035/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do Processo Nº**

166 **2019.04.1447P – Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de Hilene**
 167 **Marilan Lima Rodrigues, relatado pelo Conselheiro Eduardo dos santos Tavares.**
 168 Após a Análise Técnica será impressa e assinada pelo relator, seguirá para juntada no
 169 referido processo que encontra-se arquivado na Diretoria de Benefício e Fiscalização –
 170 DIBEF/AMPREV. **ITEM 07** – Apresentação, apreciação e votação das análises do
 171 Processo Nº 2019.04.1449P - Aposentadoria por tempo de contribuição em favor de
 172 Renilde Costa da Silva Pinto. (Relator Conselheiro Eduardo dos Santos Tavares). O
 173 relator solicitou a retirada deste item de pauta e o retorno na próxima reunião. Todos
 174 concordaram. **ITEM 06 – Comunicação dos Conselheiros.** O Conselheiro Egídio
 175 registrou que os balancetes contábeis estão chegando com pouco espaço de tempo para
 176 a realização das análises e apresentação nas reuniões ordinárias do Conselho, desta
 177 forma propôs adiar a agenda da reunião ordinária do dia 26 para o dia 31 de agosto de
 178 2020. **Todos concordaram com a alteração da agenda da reunião ordinária para o dia 31**
 179 **de agosto de 2020, às 14h30min, através de videoconferência, aplicativo zoom, tendo**
 180 **como pauta: o balancete contábil do mês de maio de 2020.** O Conselheiro Joao Florêncio
 181 solicitou a secretária deste Conselho que inclua nas análises técnicas do COFISPREV
 182 publicadas no site da AMPREV a identificação de cada relatório para melhor visualização
 183 e eventual consulta. **ITEM 07 – O que ocorrer.** O Conselheiro Egídio frisou que nas
 184 próximas pautas gostariam de apreciar os relatórios dos investimentos, questionou a
 185 presidente se existe alguma perspectiva para isso. A Presidente informou que está na
 186 dependência do setor responsável da AMPREV encaminhar a este Conselho, as
 187 providências para regularização do encaminhamento dos relatórios já foram tomadas,
 188 como: reunião, conversas informais, presencial e por telefone, e memorandos, com todos
 189 os prazos possíveis. No momento só vê o controle externo para recorrer, solicitou a
 190 manifestação dos demais para decidir a medida a ser adotada com relação a esta
 191 demanda. **Após ficou decidido encaminhar ao Diretor Presidente uma notificação para**
 192 **que no prazo de 15 (quinze) dias úteis caso não haja uma solução para a regularização**
 193 **do encaminhamento dos processos com os relatórios dos investimentos, o COFISPREV**
 194 **encaminhará para os órgãos de controle externo.** E nada mais havendo a tratar, a
 195 Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a presença de todos e encerrou a
 196 reunião exatamente às dezesseis horas e sete minutos, da qual eu, Josilene de Souza
 197 Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que será assinada pelos Senhores
 198 Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP, 19 de agosto de 2020.

199
200 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: _____

201 **Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV**

202

203 Helton Pontes da Costa: _____

204 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

205

206 Ivonete Ferreira da Silva: _____

207 **Conselheira Titular**

208

209 Egídio Corrêa Pacheco: _____

210 **Conselheiro Titular**

211

212 João Florêncio Neto: _____

213 **Conselheiro Titular**

214

215 Eduardo dos Santos Tavares: _____

216 **Conselheiro Titular**

217

218 Josilene de Souza Rodrigues: _____

219 **Secretária**

